



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Publicado no J.O.M.

Nº 547 de 01/12/21

## LEI Nº 547 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 24.042.990,00** (Vinte e Quatro Milhões, Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.624.471</b>	<b>81,62</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	621.875	2,59
RECEITA PATRIMONIAL	25.723	0,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.974.873	78,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000	0,01
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.135.490</b>	<b>29,68</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.135.490	29,68
<b>Deduções</b>	<b>2.716.971</b>	<b>11,30</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.716.971	11,30
Total:	24.042.990	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>24.042.990</b>	<b>100,00</b>

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.256.570</b>	<b>59,30</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.536.942	35,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.037	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.718.591	23,78
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.590.176</b>	<b>39,89</b>
INVESTIMENTOS	8.414.176	35,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.156.000	4,81
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>196.244</b>	<b>0,82</b>
Reserva de Contingência	196.244	0,82

*Romeiro*

Total:	24.042.990	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	24.042.990	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.034.400	4,30
02.010	GABINETE DO PREFEITO	740.491	3,08
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.773.793	11,54
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	472.636	1,97
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.502.249	22,88
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	465.898	1,94
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.405.489	5,85
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.950.541	16,43
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	2.004.330	8,34
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.319.074	13,80
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.056.370	4,39
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	163.150	0,68
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES	516.596	2,15
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	441.729	1,84
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	196.244	0,82
Total:		24.042.990	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		24.042.990	100,00

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 196.244,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

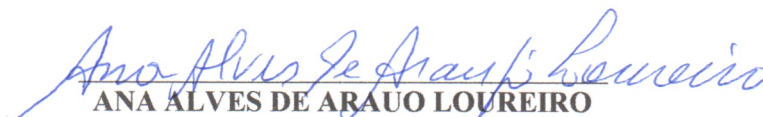
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8º.** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9º.** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2021.

  
**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita